



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

LEI Nº 2560/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU
PERMISSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO DE
REALIZAR O ALINHAMENTO E RETIRADA
DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES,
NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE
UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE
SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º- Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais instrumentos inutilizados.

Art. 2º- A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas têm o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou instrumentos existentes.

Art. 3º- A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de postes de concreto ou madeira, que se encontram em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º- Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º- A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º- Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 4º- O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize ponto de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 5º- Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Serviços Públicos fiscalizará e receberá as notificações mencionadas no *caput* deste.

Art. 6º- As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo Único- Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 7º- O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 100 (cem) UFM, por cada notificação que deixar de realizar;

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de 200 (duzentas) UFM se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou petrechos.

Parágrafo Único- Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas, concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Cordeiro, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º- O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 06 de dezembro de 2021.


Pablo Sérgio de Freitas
Presidente

Autoria dos Vereadores: Pablo Sérgio de Freitas e Thiago Romito Bon